



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

### PROJETO DE LEI Nº 96/2021

**Relator: GERSON ALVES DE SOUZA – PTB**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Menciona-se em sua justificativa, A necessidade de criação de dotação orçamentária específica para fins de ocorrer com recursos disponibilizados pelo Governo Federal, para o incremento temporário do piso da Atenção Básica (PAB), destinado ao custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde, para apoio a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica), nos termos da Portaria GM/MS nº 1.468 de 30/06/2021 do Governo Federal.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de repasse do FNS-Fundo Nacional de Saúde a ser verificado na Receita (1718.03.1.1.00.15) durante o exercício de 2021.

Deve-se destacar, está acostada ao projeto, a Resolução nº 403 de 13 de julho de 2021, em que o Conselho Municipal de Saúde se manifesta favorável à proposta.

Diante disso, cumpre destacar que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, artigo 41 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

Diante do exposto, de acordo com os princípios orçamentários, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2021.

**GERSON ALVES DE SOUZA**

**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*



